

Fundo, confrontando com o Córrego Capuava30,00m
Lado direito, confrontando com a Chácara 125-A101,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 12499,00m

Chácara 125-A **ÁREA** **3.105,00m²**
Frente para a Alameda das Mansões30,00m
Fundo, confrontando com o Córrego Capuava30,00m
Lado direito, confrontando com a Chácara 126-B106,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 125101,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais n.ºs. 10.257, de 10 de julho de 2001 e 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como considerando o contido nos processos n.ºs 1.618.697-0/2000 e 3.322.671/1990, de interesse de **SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do loteamento denominado “**SETOR SEVENE**”, com implantação de 182 (cento e oitenta e dois) lotes residenciais e 04 (quatro) chácaras, perfazendo uma área total de 64.942,53 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta e três metros quadrados), com área total de sistema viário de 26.989,07m²(vinte seis mil, novecentos e oitenta e nove vírgula sete metros quadrados) e Área de

Proteção Permanente de 5.242,05m² (cinco mil duzentos e quarenta e dois vírgula cinco metros quadrados), perfazendo uma área a parcelar de 97.173,65 m² (noventa e setenta mil, cento e setenta e três vírgula sessenta e cinco metros quadrados), situado na região Vale do Meia Ponte, nesta Capital, inserido na macrozona construída, com área escriturada de 96.800,00m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), conforme certidão cartorária sob matrícula nº 22.363 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo acima mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AREA (m2)	PORCENTAGEM
LOTES	182/04 chácaras	64.942,53	66,831%
VIAS PÚBLICAS	-	26.989,07	27,77%
AREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	5.242,05	5,399%
AREA REGULARIZADA	-	97.173,65	100,00%
AREA DOCUMENTAL	-	96.800,00	100,00%

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ÁREAS PÚBLICAS:

A.P.P

Inicia-se no marco M16 de coordenadas U.T.M. E=682483.115 e N=8160061.670, pelo córrego Caverinha no sentido montante com os seguintes azimutes e distâncias, AZ.150°37'54" D=20.45m, AZ.89°58'50" D=41.22m, AZ.144°22'55" D=42.60m, AZ.147°38'23" D=23.92m, AZ.127°05'32" D=39.81m e AZ.80°20'59" D=13.22m, passando pelos marcos M16 até o marco M01, de coordenadas U.T.M. E=682616.758 e N=8159967.231, segue confrontando com Residencial Grarema com AZ.228°35'49" D=40.44m, até chegar na confrontação da chácara 01, segue confrontando com os seguintes AZ.307°05'32" D=46.24m, AZ.327°38'23" D=28.50m, AZ.324°22'55" D=26.33m, AZ.269°58'50" D=43.35m, AZ.330°37'54" com chácaras 03, 02 e 01, até a divisa da chácara 01 com o setor Hugo de Moraes. Segue confrontando com o setor Hugo de Moraes com AZ.41°38'39" D=31.73m, até o marco M16 ponto inicial da descrição deste perímetro.	Área=5.242,05m²
--	-----------------

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o “**SETOR SEVENE**” está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II.

Art. 4º Os lotes resultantes do loteamento deverão atender, obrigatoriamente, os parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, pelo Código de Obras e Edificações - Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008 e suas regulamentações.

Art. 5º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do parcelador/proprietário juntamente com o Responsável Técnico (R.T.) da área, cabendo, o compromisso de atender aos artigos da Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, quanto à implantação dos serviços de infraestrutura básica no parcelamento, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º Os projetos de Regularização Fundiária são compostos por Levantamento Planialtimétrico, Memorial Descritivo e Projeto Urbanístico constante nos autos, sendo aprovados por técnicos

competentes.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2294, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Retifica o Decreto n.º 1.773/2010, na parte do servidor que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o tendo o disposto nos artigos 31 a 33 e Anexo III, da Lei nº. 8.916, de 02 de junho de 2010 e no Decreto nº 1.766, de 27 de julho de 2010, bem como o contido no Processo nº 42420280/2010

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento da servidora **Sebastiana Alves Afonso**, matrícula n.º 91600-01, Técnico em Saúde, Grau II, da Referência “K” para a Referência “M”, mantidos os demais termos do Decreto n.º 1.773, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2298, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 5.044.974-2 /2012, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **CALIMERO FRADICO DA SILVA**, matrícula n.º 97926-1, CPF nº 271.207.321-53, Agente Administrativo, Nível III, Referência “J”, da Secretaria Municipal de Finanças para a Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2307, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Prorroga a validade de Concurso Público.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº4.212.229-7 e nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, levado a efeito pelo Edital nº002/2010, publicado no Diário Oficial nº4.912, de 29 de julho de 2010 e homologado por meio do Despacho nº13051/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicado no Diário Oficial nº5.009, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias